



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2339 - 29 de Setembro de 2016 - ANO 10

EXTRATO DE CONVÊNIOS - PROTOCOLOS E CONTRATOS



TERMO DE CESSÃO DE USO NÃO ONEROSO QUE ENTRE SI CELEBRAM, COMO CEDENTE, A EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A – EMBASA E, COMO CESSIONÁRIA, A PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BARREIRAS – BAHIA.

Por este instrumento particular, como **CEDENTE**, a **EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A – EMBASA**, sociedade economia mista, vinculada à Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento do Estado da Bahia, com sede à Av. Luiz Viana Filho, 420, 4ª Avenida – CAB, neste ato representada na forma de seu estatuto social, pelo seu Diretor Presidente **ROGÉRIO CEDRAZ**, e pelo Diretor de Operação do Interior, **Dr. JOSÉ UBIRATAN CARDOSO MATOS**, possuidora do imóvel denominado Estação de Tratamento Compacta de 12L/s no SLA de Canápolis, Estado da Bahia e, como **CESSIONÁRIA**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS - BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Dr. Clériston Andrade, 729, Centro – Barreiras/Bahia, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.654.405/0001-95, neste ato representada na forma da Lei Orgânica Municipal o seu Prefeito **ANTÔNIO HENRIQUE DE SOUZA MOREIRA**, celebram o presente termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO E FINALIDADE

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Pelo presente instrumento a **CEDENTE** concede o direito de uso exclusivo da Estação de Tratamento Compacta de 12L/s no SLA de Canápolis de sua propriedade, a "*título gratuito*", com a finalidade de servir como Estação de Tratamento de água, modelo ETA COMPACTA, para tratamento de água captada no Rio Grande para atendimento da população do Povoado de Barroco de Baixo



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2339 - 29 de Setembro de 2016 - ANO 10

embasa

empresa baiana de águas e saneamento s.a.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A CEDENTE manifesta a sua concordância com a construção de unidades de tratamento e com a passagem de cabos, tubulações e outros com dutos subterrâneos de serviços de utilidade pública no imóvel acima mencionado, por parte do Poder Público de qualquer esfera, assegurando, em consequência, o livre trânsito de pessoal, equipamentos e materiais necessários à execução de serviços, inclusive de manutenções posteriores que se fizerem necessárias, no âmbito da Estação de Tratamento de Água.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A CESSIONÁRIA compromete-se a todo tempo, indenizar a CEDENTE pelas benfeitorias que por ventura venham a ser danificadas por força dos trabalhos de construção, operação e/ou manutenção realizados por prepostos próprios ou de terceiros contratados.

Subcláusula Única

A CESSIONÁRIA compromete-se, ainda, em atualizar os cadastros do móvel e de arcar com todas as despesas que incidem sobre o mesmo, inclusive impostos e demais tributos e ônus decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA:

A CEDENTE declara, ainda, que renuncia de livre e espontânea vontade, no direito de quaisquer indenizações não previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA:

O prazo de vigência deste termo é de 10 (dez) anos, a contar da subscrição do presente termo.

Subcláusula Única

A presente cessão poderá ser renovada através de termo aditivo de prazo (não automático), devendo haver manifestação expressa das partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2339 - 29 de Setembro de 2016 - ANO 10

embasa

CLÁUSULA SEXTA:

A entrega da ETA referida na cláusula primeira deve ser precedida do inventário de todos os bens nela existentes de propriedade da **CEDENTE**, sendo que sua realização far-se-á por comissão composta de 02 (dois) membros indicados pela **CEDENTE** e 02 (dois) indicados pela **CESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Havendo necessidade e disponibilidade a **CEDENTE** poderá prestar assessoramento técnico ao **CESSIONÁRIO** na gestão e operação do bem **CEDIDO**.

CLÁUSULA OITAVA:

O bem objeto da presente **CESSÃO** não poderá ser transferido seu direito de uso e operação a qualquer ente público federal, estadual ou municipal, e nem a pessoa jurídica de direito privado.

CLÁUSULA NONA:

A **CEDENTE** poderá fiscalizar a **CESSIONÁRIA** de modo a impedir a realização de obras ou o exercício de atividades por iniciativa de terceiros que venha colocar em perigo as instalações ou equipamentos da ETA.

CLÁUSULA DÉCIMA:

As instalações, os materiais e equipamentos que porventura não forem encontrados na época da extinção da cessão, mas que constem da relação dos bens entregues pela **CEDENTE**, será avaliados, tomando-se por base as informações constantes do inventário realizado na ocasião da entrega da ETA, a fim de serem indenizados pela **CESSIONÁRIA**.



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2339 - 29 de Setembro de 2016 - ANO 10

embasa

empresa baiana de Águas e saneamento s.a.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Fica eleito o Foro da Comarca do Salvador, Capital do Estado da Bahia, como único competente para dirimir qualquer dúvida oriunda deste instrumento.

E por estarem assim ajustados, assinam as partes este termo, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, diante das testemunhas infrafirmadas.

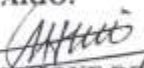
Salvador, 28 de setembro de 2016

Pela CEDENTE:



ROGÉRIO CEDRAZ
DIRETOR-PRESIDENTE/EMBASA


JOSÉ UBIRATAN CARDOSO MATOS
DIRETOR FINANCEIRO E COMERCIAL/EMBASA

1º OFÍCIO CESSIONÁRIO:


ANTÔNIO HENRIQUE DE SOUZA MOREIRA
PREFEITO/MUNICÍPIO DE BARREIRAS - BAHIA

TESTEMUNHAS:

1º  R.G. 4.865.880-41

2º  R.G. 1347397902

